



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alegria

CONFERE COM O ORIGINAL

27 / 04 / 2010

Clarice J. Welter Wisneski
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.275/2010

DE 27 DE ABRIL DE 2010.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO E
PROCEDE ALTERAÇÕES AO
ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL
Nº 948/2005 DE 15 DE
SETEMBRO DE 2005,
CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL
Nº 1232/2009 DE 14 DE
OUTUBRO DE 2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

IDALCIR LUIZ SANTI, Prefeito
Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das
atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

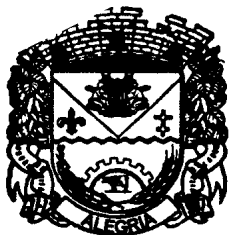
Art.1º-O artigo 13 da Lei Municipal
nº 948/2005 de 15 de setembro de 2005, constante na Lei Municipal nº
1232/2009 de 14 de outubro de 2009, com nova redação e alterações
passa a vigor nos seguintes termos:

“Art.13-Constituem recursos do
RPPS:

I - a contribuição previdenciária,
de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em
disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do
Município, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a
totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária,
de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas
de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, na razão de 11,00%
(onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que
supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral
de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de
doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá
sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse
limite;

III - a contribuição previdenciária
de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, na
razão de 14,92% (quatorze inteiros e noventa e dois décimos por cento)
a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Alegria

remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir do mês de janeiro de 2011.

IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III do presente artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, a título de recuperação do Passivo Atuarial e Financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 7,22% (sete inteiros e vinte e dois décimos por cento) no ano de 2011; de 9,33 (nove inteiros e trinta e três décimos por cento) no ano de 2012; de 12,06% (doze inteiros e zero seis décimos por cento) no ano de 2013; de 15,93 (quinze inteiros e noventa e três décimos por cento) (alíquota de equilíbrio) no ano de 2014 a 2027; de 17,30% (dezessete inteiros e trinta décimos por cento) no ano de 2028 a 2041”.

§1º-Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III e IV, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 948/2005 de 15 de setembro de 2005.

§2º-As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§3º-O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, é de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelos regulamentos editados pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

§4º-Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§5º-As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em Títulos Públicos, exceto os Títulos Públicos Federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

Art.2º-As alíquotas previdenciárias instituídas terão sua exigibilidade e incidência a partir do dia primeiro do mês de janeiro de 2011 em conformidade com itens 14.2 e 14.3,

CONFERE COM O ORIGINAL

27/04/2010

Clarice J. Welter Wisneski

Chefe de Gabinete



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Alegria

constantes nas páginas 34 e 35 do Relatório de Avaliação Atuarial do mês de março de 2010.

Art.3º-Permanecem inalteradas e em pleno vigor todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 948/2005 de 15 de setembro de 2005.

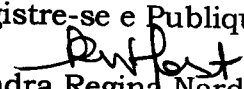
Art.4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º-A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO
DE 2010.

~~Idalcir Luiz Santi~~
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sandra Regina Nardes Jost
Secretária Municipal da Administração

CONFERE COM O ORIGINAL

27/04/2010
Clarice J. Welter Wisneski
Chefe de Gabinete 